

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

MÁRCIO ANTONIO BORBA, [REDACTED]

MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.711.375/0001-53, com endereço na Rua Ramos Batista, 152, andar 1 e 2, CEP. 04552-020 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque, [REDACTED]

Sócios componentes da sociedade “ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”, estabelecida no Centro Empresarial 209, nº. 209 - QD ZRGP - II, LT 10, 12, Galpão 02, CEP 29.197-972, Vila do Riacho, Aracruz - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.788.775/0001-27, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão do dia 16.04.2009 sob o nº. 32101651976, alterado em 29.07.2020 sob o nº 20200296230, alterado em 08.12.2022 sob o nº 20221935916 resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social primitivo, bem como as alterações contratuais posteriores, o que se faz em conformidade abaixo:

I - O capital social passa dos atuais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo a diferença de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), integralizadas neste ato, em bens, direitos e moeda legal e corrente no país, pela sócia MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, passando a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	N.º Quotas	Vr. Nominal (R\$)	Total (R\$)
Márcio Antônio Borba	10.000	1,00	10.000,00
Maxpar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	3.990.000	1,00	3.990.000,00
Valor Total	4.000.000		4.000.000,00

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

Diante da modificação realizada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social conforme Cláusulas a seguir:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL”

MÁRCIO ANTONIO BORBA, [REDACTED]

MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado e consistente numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a sua política de investimentos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 26.711.375/0001-53, com endereço na Rua Ramos Batista, 152, andar 1 e 2, CEP. 04552-020 - Vila Olímpia - São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque, [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE, REGÊNCIA

1. À sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial ECOCLORO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, terá sede e domicílio no Centro Empresarial 209, nº. 209 - QD ZRGP-- II, LT 10, 12, Galpão 02, CEP 29.197-972, Vila do Riacho, Aracruz — ES.

Parágrafo único: A sociedade regula-se pelo presente contrato social, pela legislação aplicável e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2. Atividade Principal:

➤ Comércio atacadista de outros produtos químicos petroquímicos não especificados anteriormente (comércio atacadista de produtos químicos tais como: álcool etílico, soda cáustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não petroquímicos ou carboquímicos, essências não manipuladas para perfumes, petroquímicos básicos e intermediários amônia, eteno, benzeno, ureia, cloreto de vinila, o comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes, o comércio atacadista dos produtos farmoquímicos, tais como: cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos, alvejantes e detergentes industriais, fósforo de segurança, adesivos) (46.84-2-99);

Atividades Secundárias:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

- Fabricação de desinfestantes domissanitários (20.52-5-00);
- Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente (fabricação de tintas para escrever e desenhar; o tratamento de óleos e gorduras por processos químicos; a fabricação de outros produtos químicos não classificados anteriormente) (2099-1/99);
- Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira, a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria de perfumaria, sabões e velas, a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias, a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria da borracha, a manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica, a manutenção e reparação de máquinas para encadernação, a manutenção e reparação de máquinas para trabalhar fios de fibra de vidro, a manutenção e reparação de máquinas para a indústria do refino do petróleo, a manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso industriais não especificados anteriormente) (33.14-7-99);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (33.21-0-00);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (46.12-5-00);
- Transporte rodoviário de produtos perigosos (49.30-2-03);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00);
- Serviços de engenharia (71.12-0-00);
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6-04);
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, turbinas e máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres, outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente) (7739-0/99).

Parágrafo Único: As atividades descritas no Caput desta cláusula são congêneres das subclasses, de acordo com a Resolução CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) nº 1 de 04.09.2006, alterado pela Resolução nº 02 de 25.06.2010 do CNAE–Fiscal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da RFB (Receita Federal do Brasil).

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3. O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em bens, direitos e moeda legal e corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

Sócios	N.º Quotas	Vr. Nominal (R\$)	Total (R\$)
Márcio Antônio Borba	10.000	1,00	10.000,00
Maxpar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	3.990.000	1,00	3.990.000,00
Valor Total	4.000.000		4.000.000,00

3.1. As quotas, em qualquer hipótese, não poderão ser objeto de caução, penhor, penhora ou qualquer outros direitos ou obrigações, reais, pessoais ou de garantia.

3.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

3.3. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

5. A sociedade é administrada pelo sócio MÁRCIO ANTONIO BORBA, que tem o título de Sócio Administrador, o qual compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

É vedado a todos os sócios o uso da razão social e/ou nome de fantasia, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

5.1. Poderá o Sócio Administrador a qualquer tempo, constituir e/ou destituir mandatários, para fins específicos, sempre no interesse da sociedade.

5.2. O prazo da gestão do Sócio Administrador é indeterminado.

5.3. Ao Sócio Administrador incumbe as obrigações previstas em lei e neste contrato, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da empresa, podendo: (i) contrair obrigações e transigir e, inclusive, limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), (ii) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (iii) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

terceiros; (iv) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (v) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais.

5.4. O Sócio Administrador fica obrigado a comunicar aos demais sócios cotistas da empresa acerca de quaisquer obrigações contraídas no âmbito dos subitens (ii), (iii) e (iv) do item 5.3. (cinco ponto três) desta cláusula em até 10 (dez) dias úteis após a formalização.

5.5. O Sócio Administrador fica dispensado de prestar caução.

5.6. A Sociedade poderá constituir procuradores para a prática de quaisquer atos, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

5.7. Os instrumentos de mandato cujo objetivo seja a outorga de poderes para advogados representarem sociedade judicialmente não terão a limitação temporal estabelecida no item 5.6 (cinco, ponto seis) desta cláusula.

5.8. O Sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5.9. Sendo sócio um Fundo de Investimento em Participações, o administrador deverá:

5.9.1. Convocar o gestor do fundo para participar de todas as reuniões do Conselho, mesmo que o Fundo de Investimento em Participações tenha indicado um Conselheiro:

5.9.2. Enviar mensalmente ao seu gestor relatório a respeito das operações e resultados da Sociedade;

5.9.3. Fornecer ao gestor na forma e periodicidade solicitada todas as informações e documentos necessários para que este possa subsidiar a administradora do Fundo de Investimento em Participações e auditor a respeito das demonstrações contábeis e informações periódicas para Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único: No caso de alteração de sociedade limitada para sociedade por ações, se houver obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia, seus acionistas e Administradores, se obrigam em aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure práticas diferenciadas de governança corporativa.

<p style="text-align: center;">TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA “ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”</p>

CLÁUSULA SEXTA INÍCIO DAS ATIVIDADES

6. O início das atividades ocorreu em 16/04/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

7. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS

9. A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

10. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, de conformidade com as prescrições e faculdades legais, contratuais e fiscais. A sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos a conta de lucros apurados nestes balanços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO

11. Os lucros apurados no balanço a que se refere à cláusula anterior, terão o destino que for deliberado pelos sócios.

11.1. Os lucros poderão ser partilhados aos sócios na proporção distinta de suas participações nas quotas do capital social mediante deliberação pelos sócios, assim como as atribuições dos prejuízos acaso verificados, serão transferidas para os exercícios subsequentes, observadas as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSELHO FISCAL

12. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

13. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA
“ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA”

matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

15. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, 8 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMARCA

16. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Aracruz/ES, 27 de dezembro de 2022.

SÓCIOS:

MÁRCIO ANTONIO BORBA
CPF/MF nº. [REDACTED]

MAXPAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF sob o nº. 26.711.375/0001-53
Rodrigo Arruda Falcão de Albuquerque



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	RODRIGO ARRUDA FALCAO DE ALBUQUERQUE
██████████	MARCIO ANTONIO BORBA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2022 16:28 SOB N° 20222127953.
PROTOCOLO: 222127953 DE 28/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216508076. CNPJ DA SEDE: 10788775000127.
NIRE: 32202632551. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/12/2022.
ECOCLORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br